# Câmara Municipal de Pompeia

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA**

Processo nº: **41.606** Data: **15/12/2017**

Projeto de Lei nº: **107/2017**

Autor:

**MESA DIRETORA**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 2.624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, CONCEDENDO REAJUSTE AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À comissão de Justiça e Redação.<br>Em ___/___/___<br>Diretor de Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitodo por ___ a ___ votos
Pompeia, 15/12/2017
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitodo por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 103/2017 Lei Nº 2.787 de 20 / 12 / 2017

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 107 /2017**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 2.624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, CONCEDENDO REAJUSTE AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica concedido aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, assim compreendidos os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Subprefeito, a partir de 1º de janeiro de 2018, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os subsídios de dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

13 de dezembro de 2017.

**Valdir Cervelin**
Presidente

**Adriana Dias Ferreira Borrasca**
1ª Secretária

**Rodolfo Filgueira Marino**
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107 /2017

Em consonância com o Projeto de Lei nº 98/2017, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências", o presente Projeto de Lei tem por objetivo revisar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Essa revisão está assegurada a esses também servidores pelo que preceitua o artigo 2º, III, da Lei nº 2.624, de 14 de dezembro de 2015.

Nesse sentido, para que se possa garantir o princípio da isonomia entre os subsídios e os vencimentos dos servidores do Município propomos através deste Projeto de Lei o mesmo percentual de reajuste.

Por essas razões, submetemos a presente matéria à apreciação e deliberação pelos nobres pares.

Sala das Sessões,
13 de dezembro de 2017.

**Valdir Cervelin**
Presidente

**Adriana Dias Ferreira Borrasca**
1ª Secretária

**Rodolfo Filgueira Marino**
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

# Comissão de Justiça e Redação
# Comissão de Finanças e Orçamento

**PARECER EM CONJUNTO**
**Projeto de Lei nº 107/2017**
**Autoria: Mesa Diretora**
**Assunto:** Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e da Lei nº 2.624, de 14 de dezembro de 2015, concedendo reajuste aos Agentes Políticos dos Poder Executivo Municipal.

O projeto de Lei em exame está em plena consonância com a Legislação em vigor.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

15 de dezembro de 2017.

**Marcio Rogério Caffer**
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Nilson Fernandes da Silva**
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

**Rodolfo Filgueira Marino**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

# LEI Nº 2.624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, assim compreendidos os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Subprefeito, nos termos do inciso V, do artigo 29 e do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, fica fixado em R$ 6.020,04 (seis mil e vinte reais e quatro centavos).

Artigo 2º - Os servidores que perceberem por meio do subsídio fixado no artigo anterior farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias remuneradas com um terço a mais do que o valor do subsídio;

II – décimo terceiro salário com base no valor integral do subsídio;

III – revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores.

Parágrafo único – Fixa vedado a concessão de qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício os agentes políticos licenciados nos seguintes casos:

I – licença para cuidar da própria saúde, devidamente comprovada por atestado médico;

II – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica devidamente comprovada, pelo prazo de até 2 (dois) dias consecutivos;

III – até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

IV – para representar o Executivo Municipal fora da sede do município;

IV – licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;

V – licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho ou da adoção;

VI – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada;

VII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

*Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de* dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 14 de dezembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
18 DEZ 2015
Recebido